PROJETO DE LEI Nº 05 /2022 DE 17 DE fevereiro DE 2022

"Institui Fundo Municipal de Educação e dá outras providências".

A Prefeita de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Educação**, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da **Educação** no município.

Parágrafo 1º As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de desenvolvimento da **Educação** no município.

Parágrafo 2º Dependerá de deliberação expressa do **Conselho da Educação** a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo **Conselho Municipal da Educação**.

CAPÍTULO II
Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação do município.

Art. 4º São atribuições da **Secretária Municipal de Educação**:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – apresentar ao **Conselho Municipal da Educação** o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III – preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;

V – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação e que digam respeito ao Conselho Municipal de Educação;

VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) – mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) – trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) – anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII – firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

X – apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII – manter o controle da receita do Fundo;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III
Dos Recursos do Fundo

Art. 5º São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas,

III – valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas.

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos **Fundos Nacional e Estadual para Educação**;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.

VI – recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV
Da Execução Orçamentária

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Educação apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 13. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu, aos 17 **dias do mês de** fevereiro **de 2022.**

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026349
Fls.: 09 Livro: 002
Data: 17/02/2022 As: 13h30min
Assinatura

MENSAGEM OFÍCIO Nº. 005 /2022, DE 17 DE Fevereiro DE 2022.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Institui o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado de Goiás, mediante o estabelecido na legislação pertinente que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto á movimentação e divulgação desses recursos.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise social e econômica enfrentada pelo país.

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete da Prefeita de Caçu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walter Júnior Macedo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.